PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 14.280/26
PROCESSO Nº 43.318/26
Pregão Eletrônico nº 128/26

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. **PÉROLA MOTA ZANOTTO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx, E-mail: lxxxxxxxxxxxxxr, Telefone: xxxxxxxxxxx e WhatsApp: xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0001-43, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 128/26, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 43.318/26.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE ANUAL DE: 950.000 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL CLASSIFICAÇÃO BS 10, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

ITEM 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 (QUANTIDADE ANUAL)

Item	Produto	Quantidade de litros (Previsão Anual) (1)	Valor Unitário (ANP) (2)	Valor Total (R$) (3) = (1 x 2)
3	Litros de Óleo Diesel Bs 10; Uso Rodoviário; de Acordo com as Legislações Vigentes da ANP.	950.000	R$ 6.89	R$ 6.545.500,00
Percentual da Taxa De Desconto 7,36% (sete virgula trinta e seis por cento)				
Item	Produto	Quantidade de litros (Previsão Anual) (1)	Valor Unitário (Licitante) (2)	Valor Total (Licitante) (3) = (1 x 2)
3	Litros de Óleo Diesel Classificação Bs 10; Uso Rodoviário; de Acordo com as Legislações Vigentes da ANP.	950.000	R$ 6,38	R$ 6.061.000,00
MARCA OU PROCEDÊNCIA: PRÓPRIA (REDE SOL) / REFINARIA				

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

2.2. A Gerência de Almoxarifados e Mobiliário comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

2.3. A CONTRATADA dos combustíveis Gasolina e Diesel S-10 deverá entregar os produtos na Coordenadoria de Políticas Públicas para Apoio Operacional de Transportes, sito à Rua Aparecida, nº 9-01, Jd. Santana, perímetro urbano de Bauru/SP.

2.4. A CONTRATADA do combustível Diesel Comum (BS-500) deverá entregar o produto na Coordenadoria de Políticas Públicas para Apoio Operacional de Transportes, sito à Rua Aparecida, nº 9-01, Jd. Santana, e na Usina de Asfalto, sito à Rua Naufal José Salmen, nº 1-07, Distrito Industrial I, ambos locais no perímetro urbano de Bauru/SP.

2.5. As entregas deverão ser feitas na Coordenadoria de Políticas Públicas para Apoio Operacional de Transportes e na Usina de Asfalto, quando solicitadas, em dias úteis, nos horários das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.6. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

2.7. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues.

2.8. A CONTRATADA fará a entrega dos produtos parceladamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, disponibilizando os combustíveis nos tanques existentes nos locais mencionados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil horas após o recebimento da solicitação.

2.9. A quantidade mínima para entrega é de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros.

2.10. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto independente de quaisquer imprevistos.

2.11. Qualquer impossibilidade ao fornecimento do abastecimento deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor do contrato, documentalmente justificada, e será analisada pelo gestor, que poderá ou não a acatar.

2.12. A CONTRATADA deverá fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP n° 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

2.13. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos fiscalizadores, serão rejeitados. A CONTRATADA responderá, indenizando os danos motivados, decorrente de culpa ou dolo, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade ou fora das especificações.

2.14. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido.

2.15. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos atualizados de análises laboratoriais dos combustíveis fornecidos.

2.16. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente a cada entrega, sendo que na Nota Fiscal deverá constar MUNICÍPIO DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo e número do contrato.

2.17. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e reposição no caso do mesmo, antes do seu consumo, se constatado que foi entregue em más condições de transporte carga e/ou descarga da transportadora.

2.18. Os produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desconformidade com a proposta, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

Cláusula Terceira: DA QUALIDADE MÍNIMA DOS PRODUTOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e reposição no caso do mesmo, antes do seu consumo, se constatado que foi entregue em más condições de transporte carga e/ou descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no Anexo VII do Edital e no presente contrato.

3.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desconformidade com a proposta, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

Ref. Cont. nº 14.280/26

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quinta: DO PREÇO, PRAZO, CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R$ 6.061.000,00 (seis milhões, sessenta e um mil reais), que será suportada pelas fichas abaixo:

SECRETARIAS	FICHA Nº / RESERVA Nº
GOVERNO / CORPO DE BOMBEIROS	1128 / 01.110.0000
GABINETE	34 / 01.110.0000
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DIESEL S-10	158/ 01.212.0000
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - GASOLINA	158 / 01.213.0000
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - DIESEL S-500	158 / 01.220.0000
SECRETARIA DE SAÚDE - GASOLINA	283 / 01.310.0000 SAÚDE GERAL
SECRETARIA DE SAÚDE - DIESEL S-500	283 / 05.301.0001 PAB
SECRETARIA DE SAÚDE - DIESEL S 10	283 / 05.302.0001 MAC
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	954 / 01.110.0000
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	63 / 01.110.0000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	971/ 01.110.0000
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	971/ 01.110.0000
SECRETARIA DE CULTURA	877/ 01.110.0000
SECRETARIA DA FAZENDA	229 / 01.110.0000
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER (SEMEL)	832 / 01.110.0000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	441 / 01.110.0000
SECRETARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	498 / 01.110.0000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GASOLINA	663/ 01.510.0000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIESEL S-500	663 / 05.500.0080
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIESEL S-10	663 / 01.510.0000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO	1012/ 01.110.0000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL	760, 795,786,781 / 01.110.0000
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	396 / 01.110.0000

5.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

5.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 5.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

5.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 5.6.

5.8. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

5.9. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Cláusula Oitava: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

6.2. O CONTRATANTE designa como Gestor Titular do contrato, o Sr. RONE WAGNER FRANÇA, matricula nº 29.745, E-mail: ronefranca@bauru.sp.gov.br, Gerente de Posto de Abastecimento e Lubrificação, e como Gestor Substituto, o Sr. SÉRGIO RICARDO LOPES THEREZAN, matricula nº 29.868, E-mail: sergiotherezan@bauru.sp.gov.br, Gerente de Gestão Suplementar de Frota e Logística, servidores vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.3. Aos gestores do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no Decreto Municipal n° 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:

6.3.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.3.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.3.3. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender as condições estabelecidas no Edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

Cláusula Oitava: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art.155, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art.155, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021:

8.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

8.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art.155, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, Inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando, conforme previsto no art.155, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021:

8.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

8.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação, conforme previsto no art.155, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

8.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art.155, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.2. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1° do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) à 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 à 8.1.7, a multa será de 0,5% (meio por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado;

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 à 8.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

8.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às CONTRATADAS quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7° do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 8.1.2 à 8.1.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no § 4° do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8 à 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 à 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.9. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 21.1 do Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2.022.

8.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos art. 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. Nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato, conforme previsto no art. 162, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

8.16. Aplicação de multa de mora não impedirá que administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme previsto no Parágrafo único do art. 162, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

9.4. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

Ref. Cont. nº 14.280/26

9.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

9.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 25 de maio de 2.026.

PÉROLA MOTA ZANOTTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14.280/26

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE ANUAL DE: 950.000 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL CLASSIFICAÇÃO BS 10, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

ITEM 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 (QUANTIDADE ANUAL)

Item	Produto	Quantidade de litros (Previsão Anual) (1)	Valor Unitário (ANP) (2)	Valor Total (R$) (3) = (1 x 2)
3	Litros de Óleo Diesel Bs 10; Uso Rodoviário; de Acordo com as Legislações Vigentes da ANP.	950.000	R$ 6.89	R$ 6.545.500,00
Percentual da Taxa De Desconto 7,36% (sete virgula trinta e seis por cento)				
Item	Produto	Quantidade de litros (Previsão Anual) (1)	Valor Unitário (Licitante) (2)	Valor Total (Licitante) (3) = (1 x 2)
3	Litros de Óleo Diesel Classificação Bs 10; Uso Rodoviário; de Acordo com as Legislações Vigentes da ANP.	950.000	R$ 6,38	R$ 6.061.000,00
MARCA OU PROCEDÊNCIA: PRÓPRIA (REDE SOL) / REFINARIA				

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 25 de maio de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Pérola Mota Zanotto
Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Flávio Jandoso Navarro
Cargo: Representante Legal
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Nome: Pérola Mota Zanotto
Cargo: Secretária Municipal de Infraestrutura
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rone Wagner França
Cargo: Gerente de Posto de Abastecimento e Lubrificação
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 14.280/26

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE ANUAL DE: 950.000 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL CLASSIFICAÇÃO BS 10, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

ITEM 03 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 (QUANTIDADE ANUAL)

Item	Produto	Quantidade de litros (Previsão Anual) (1)	Valor Unitário (ANP) (2)	Valor Total (R$) (3) = (1 x 2)
3	Litros de Óleo Diesel Bs 10; Uso Rodoviário; de Acordo com as Legislações Vigentes da ANP.	950.000	R$ 6.89	R$ 6.545.500,00
Percentual da Taxa De Desconto 7,36% (sete virgula trinta e seis por cento)				
Item	Produto	Quantidade de litros (Previsão Anual) (1)	Valor Unitário (Licitante) (2)	Valor Total (Licitante) (3) = (1 x 2)
3	Litros de Óleo Diesel Classificação Bs 10; Uso Rodoviário; de Acordo com as Legislações Vigentes da ANP.	950.000	R$ 6,38	R$ 6.061.000,00
MARCA OU PROCEDÊNCIA: PRÓPRIA (REDE SOL) / REFINARIA				

NOME: PÉROLA MOTA ZANOTTO
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RG Nº: XXX.XXX.XXX-XX
CPF Nº: XXX.XXX.XXX-XX
DATA DE NASCIMENTO: XXX.XXX.XXX-XX
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXX.XXX.XXX-XX
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA WENCESLAU BRAZ, Nº 8-8, VILA SOUTO, BAURU/SP
E-MAIL PROFISSIONAL: perolazanotto@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: XXX.XXX.XXX-XX
TELEFONE: (14) 3235-1411
CELULAR: (XXX.XXX.XXX-XX
PERÍODO DE GESTÃO: 2.023 à 2.028

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: PÉROLA MOTA ZANOTTO
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: RUA WENCESLAU BRAZ, Nº 8-8, VILA SOUTO, BAURU/SP
TELEFONE E FAX: (14) 3235-1411
E-MAIL: perolazanotto@bauru.sp.gov.br